

Atos Oficiais

Lei

Nº 854/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXECUTIVO



ADMINISTRAÇÃO
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

LDO 2025

RESPONSABILIDADE TÉCNICA
HENIO DOURADO PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE



SUMÁRIO

PARTE I - LEI LDO 2025

PARTE II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**.....

PARTE III - ANEXO DE METAS FISCAIS.....

- **DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**.....
- **DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.....
- **DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
- **DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**.....
- **DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**.....
- **DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
- **DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**.....
- **DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PARTE IV - METAS E PRIORIDADES.....

PARTE V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO.....



PARTE I

**LEI – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2025**





PARTE II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





PARTE III

ANEXO DE METAS FISCAIS





PARTE IV

METAS E PRIORIDADES





PARTE V
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULOS



N° 854/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

LEI N.º 854/2024
DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Itaetê para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

- I** - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- II** - As metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025;
- III** - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII** - Disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades e metas para o exercício de 2025 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§2º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022 / 2025.

§3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§4º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - assistência social, combate a fome, melhora da qualidade de vida da população e demais programas assistenciais estabelecido pelo SUAS;
- VI** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2025 deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III
Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 / 2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2025, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas executadas no exercício de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;

II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** – sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaetê, em 27 de agosto de 2024.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Execução fiscal na cobrança da Dívida Ativa	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Contingenciamento de gastos na área de custeio	60.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	210.000,00	SUBTOTAL	210.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	RESERVA DE EMERGÊNCIA	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

TOTAL	310.000,00	TOTAL	310.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 19:24:06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	106.736.227,09	111.062.984,10	10.673,623	156,26	122.479.820,66	127.444.773,86	12.247,982	169,96	139.320.796,00	144.968.430,27	13.932,080	184,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.944.904,91	110.214.877,23	10.594,490	155,10	121.571.778,43	126.471.571,33	12.157,178	168,70	138.287.897,96	143.861.412,39	13.828,790	182,75
Receitas Primárias Correntes	103.602.168,91	107.704.028,23	10.360,217	151,67	118.883.488,87	123.590.372,09	11.888,349	164,97	135.229.968,59	140.584.048,25	13.522,997	178,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.672.900,80	5.008.224,70	467,290	6,84	5.362.153,71	5.746.937,78	536,215	7,44	6.099.449,85	5.746.937,78	536,215	8,06
Transferências Correntes	98.642.960,11	102.388.950,28	9.864,296	144,41	113.192.796,73	117.491.320,33	11.319,280	157,07	128.756.806,28	117.491.320,33	11.319,280	170,16
Demais Receitas Primárias Correntes	226.908,00	243.190,75	22,691	0,33	260.376,93	279.061,26	26,038	0,36	296.178,76	279.061,26	26,038	0,39
Receitas Primárias de Capital	2.342.736,00	2.510.849,00	234,274	3,43	2.688.289,56	2.881.199,24	268,829	3,73	3.057.929,37	3.277.364,14	305,793	4,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.736.227,09	111.062.984,10	10.673,623	156,26	122.479.820,58	127.444.774,24	12.247,982	169,96	139.320.795,93	144.968.430,62	13.932,080	184,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.568.659,86	109.811.633,11	10.556,866	154,55	121.140.037,19	126.008.848,97	12.114,004	168,10	137.796.792,32	143.335.065,62	13.779,679	182,11
Despesas Primárias Correntes	98.506.958,79	102.256.993,84	9.850,696	144,21	113.036.735,20	117.339.900,41	11.303,674	156,85	128.579.286,31	133.474.136,67	12.857,929	169,92
Pessoal e Encargos Sociais	56.988.253,57	57.758.851,39	5.698,825	83,43	65.394.020,98	66.278.281,97	6.539,402	90,74	74.385.698,86	75.391.545,74	7.438,570	98,30
Outras Despesas Correntes	41.518.705,22	44.498.142,45	4.151,871	60,78	47.642.714,22	51.061.618,44	4.764,271	66,11	54.193.587,45	58.082.590,93	5.419,359	71,62
Despesas Primárias de Capital	5.948.046,11	6.361.069,25	594,805	8,71	6.825.382,92	7.299.326,97	682,538	9,47	7.763.873,06	8.302.984,39	776,387	10,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	376.245,05	403.244,12	37,625	0,55	431.741,24	462.722,36	11.989,080	0,60	491.105,65	526.346,76	49,111	0,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	76.362,00	76.395,00	7,636	0,11	87.625,40	87.663,26	8,763	0,12	99.673,89	99.716,96	9,967	0,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.084.340,40	1.084.809,00	108,434	1,59	1.244.280,61	1.244.818,33	124,428	1,73	1.415.369,19	1.415.980,85	141,537	1,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.682.629,80	11.687.678,47	1.168,263	17,10	13.405.817,69	13.411.611,04	1.340,582	18,60	15.249.117,62	15.255.707,56	1.524,912	20,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.021.208,37	13.026.835,51	1.302,121	19,06	14.941.836,60	14.948.293,75	1.494,184	20,73	16.996.339,13	17.003.684,14	1.699,634	22,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-631.733,35	-605.169,88	-63,173	-0,92	-724.913,97	-694.432,71	-11.873,415	-1,01	-824.589,65	-789.917,13	-82,459	-1,09

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão: 19:34:51.

RS 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	6,00	5,50	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL	68.308.388,23	72.065.349,58	75.668.617,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.223.348,36	0,7491	1,02	62.924.456,56	0,5569	1,04	-22.298.891,80	-26,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.823.348,36	0,7459	1,01	62.924.456,56	0,5569	1,04	-21.898.891,80	-25,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.223.348,36	0,7581	1,03	60.533.023,01	0,5388	1,00	-24.690.325,35	-28,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.303.127,66	0,7412	1,00	59.099.646,74	0,5261	0,98	-24.203.480,92	-29,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.520.220,70	0,0047	0,01	3.824.809,82	0,0308	0,06	2.304.589,12	151,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.857.581,26	0,0878	0,12	9.858.764,31	0,0878	0,16	1.183,05	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.987.048,46	0,0979	0,13	10.988.367,06	0,0979	0,18	1.318,60	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.520.220,70	0,0047	0,01	3.824.809,82	0,0308	0,06	2.304.589,12	151,60

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão: 09/04/2024 e hora de emissão: 15:32:16.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	112.177.810,00	112.177.810,00
Receita Corrente Líquida - RCL	82.798.348,36	60.241.432,94



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	45.340.776,00	54.019.734,87	19,14%	51.537.700,00	-4,59%	106.736.227,09	107,10%	122.479.820,66	14,75%	139.320.796,00	13,75%	
Receitas Primárias (I)	45.340.776,00	53.533.003,15	18,07%	50.994.200,00	-4,74%	105.944.904,91	107,76%	121.571.778,43	14,75%	143.861.412,39	18,33%	
Despesa Total	45.340.776,00	50.858.129,66	12,17%	50.533.664,50	-0,64%	106.736.227,09	111,22%	122.479.820,58	14,75%	139.320.795,93	13,75%	
Despesas Primárias (II)	44.497.299,60	49.499.128,73	11,24%	44.596.464,50	-9,90%	105.568.659,86	136,72%	121.140.037,19	14,75%	137.796.792,32	13,75%	
Resultado Primário (I - II)	843.476,40	4.033.874,42	378,24%	6.397.735,50	58,60%	376.245,05	-94,12%	431.741,24	14,75%	6.064.620,07	1304,69%	
Resultado Nominal	-759.860,40	2.778.345,69	-465,64%	5.526.535,50	98,91%	-631.733,35	-111,43%	-724.913,97	14,75%	-824.589,66	13,75%	
Dívida Pública Consolidada	12.954.208,80	20.611.341,34	59,11%	19.330.843,53	-6,21%	11.682.629,80	-39,56%	13.405.817,69	14,75%	15.249.117,62	13,75%	
Dívida Consolidada Líquida	12.194.348,40	18.069.186,31	48,18%	16.946.622,13	-6,21%	13.021.208,37	-23,16%	14.941.836,60	14,75%	16.996.339,13	13,75%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	47.390.179,08	59.562.159,67	25,68%	54.130.046,31	-9,12%	111.062.984,10	105,18%	127.444.773,86	14,75%	144.968.430,27	13,75%	
Receitas Primárias (I)	47.390.179,08	59.025.489,27	24,55%	53.559.208,26	-9,26%	110.214.877,23	105,78%	126.471.571,33	14,75%	143.861.412,39	13,75%	
Despesa Total	47.390.179,08	56.076.173,76	18,33%	53.075.507,82	-5,35%	111.062.984,10	109,25%	127.444.774,24	14,75%	144.968.430,62	13,75%	
Despesas Primárias (II)	46.508.577,54	54.577.739,34	17,35%	46.839.666,66	-14,18%	109.811.633,11	134,44%	126.008.848,97	14,75%	143.335.065,62	13,75%	
Resultado Primário (I - II)	881.601,53	4.447.749,93	404,51%	6.719.541,60	51,08%	403.244,12	-94,00%	462.722,36	14,75%	526.346,77	13,75%	
Resultado Nominal	-785.771,64	3.063.403,96	-489,86%	5.804.520,24	89,48%	-605.169,88	-110,43%	-694.432,71	14,75%	-789.917,12	13,75%	
Dívida Pública Consolidada	13.539.739,04	22.726.064,96	67,85%	20.303.184,96	-10,66%	11.687.678,47	-42,43%	13.411.611,04	14,75%	15.255.707,56	13,75%	
Dívida Consolidada Líquida	12.745.532,95	19.923.084,82	56,31%	17.799.037,22	-10,66%	13.026.835,51	-26,81%	14.948.293,75	14,75%	17.003.684,14	13,75%	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 19:34:51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.585.327,30	100,00	25.639.591,06	100,00	7.443.183,82	100,00
TOTAL	14.585.327,30		25.639.591,06		7.443.183,82	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 20:19:34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	257.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	257.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	257.600,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão:11/04/2024 e hora de emissão 20:20:20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)1	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)2	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 20:20:58.

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração. 2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão: 20:21:35



**MUNICÍPIO DE ITAETÊ
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA**

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (Art. 165, § 2º da Constituição Federal)
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

Código	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
0001	FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
1.001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIV	Requalificação da Câmara	Percentual	75%
2.002	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			
2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINIST	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.026	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0003	A MUDANÇA COMEÇA PELA EDUCAÇÃO			
1.024	CONSTR. AMPL. E REFOR. EM UNID. DO ENS. VINC.	Reformas de 2 novas escolas	Percentual	75%
2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.041	SUORTE AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.042	DESENVOLVIMENTO E SUP. AS ATIV. DO ENSINO IN	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.043	APOIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E EDUC	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.044	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.045	ATIVIDADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INCLUSIV	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.047	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO J	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.048	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO F	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.049	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE-PROG NAC. DE ALIM	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.050	GESTÃO DO PDDE - DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.051	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.055	INCENTIVO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0004	CIDADE VERDE, CIDADE SUSTENTÁVEL			
2.017	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.030	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.095	GESTÃO DAS AÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PAR	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0005	CIDADE ESPORTIVA			
2.057	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇ	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER E	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.062	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORT	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0006	IGUALDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL			
1.002	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Construção de Casas em Bairros Vulneráveis	Percentual	75%
1.006	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID DE ASSIS	Ampliação dos Centros de Assistência Socia	Percentual	75%
2.010	GESTÃO DOS RECURSOS DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.011	APOIO AS ENTIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - C B E.	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.016	APOIO A TERCEIRA IDADE	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.027	ALUGUEIS DE IMÓVEIS PARA PESSOAS CARENTES	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.028	BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.029	GESTÃO DE AÇÕES E ATIV. DE POLÍT. PÚB. COMBA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.033	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAIS - AÇÕES DE COMBATE AS DESIGUALDADES SOCIAIS PRIORIDADES E METAS ESTABELECIDAS NO SUAS: Políticas de Assistências Sociais; Serviço de proteção social básica; Proteção Social especial de média e/ou alta complexidade; Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.040	APOIO AO CAMPEONATO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.069	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.092	ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.099	BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos	Percentual	75%



0007	CIDADE MODELO			
1.005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADR	Reforma das Quadras do município	Percentual	75%
1.013	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLIC	Manutenção das vias do município	Percentual	75%
1.020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARD	Reforma das praças	Percentual	75%
2.015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBL	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.024	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VI	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E VIA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRÚ	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0008	AGRICULTURA MAIS FORTE			
2.036	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTU	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.039	APOIO AO PROGRAMA DE FOMENTO A AGRICULTU	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.096	MINHA CASA MINHA VIDA RURAL - PMHR	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.097	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ APOIO AO PROD	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.098	GESTÃO DAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0009	MAIS SAÚDE			
1.019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARE	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.066	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.071	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.072	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.073	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DA MÉD. E ALTA COMPL. AMB	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.076	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	Serviços Mantidos	Percentual	75%
2.080	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉU	Serviços Mantidos	Percentual	75%
0010	PROTEÇÃO E DEFESA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
2.090	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CR	Serviços Mantidos	Percentual	75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB rea(Crescimento Anual)	5,00%	2,90%	1,61%	2,34%	2,76%	2,42%
INFLAÇÃO Média Anual	10,06%	5,79%	5,56%	4,13%	4,00%	4,00%

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica. Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2022 e 2023, a previsão orçamentária para 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Estado da Bahia

e as projeções para os exercícios de **2025 a 2026** considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices já apresentados acima.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

O Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Estado da Bahia

passivos. O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFISG frente ao orçamento); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional (refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrédito do contribuinte junto à administração pública.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Resolução

Nº 001/2024 - Conselho Municipal de Educação



Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ-BA

Interessados: Secretaria Municipal de Educação	UF: BA
Assunto: Alteração dos RCM de Itaetê sobre Computação na Educação Básica	
Resolução CMEI: 001/24	Aprovado em: 15/08/2024

RESOLUÇÃO CME Nº. 001/2024

Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de Itaetê sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à BNCC e dá outras providências, bem como atendimento a condicionante do VAAR da Lei Federal nº. 14.113/20.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÊ-BA – CMEI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 14 de 08 de agosto de 1997 e reformulado pela Lei° 532 de 07 de novembro de 2006 e Lei 655/2013 de 24 de setembro de 2013, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, conforme Lei nº505/2005 de 19 de outubro de 2005, com funções e competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos limites da Lei Federal nº 9.394/96 e no âmbito do referido Sistema, e através de estudo conjunto com todos os membros colegiados, emite Resolução sob nº 001/2024 que estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de Itaetê sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à BNCC e dá outras providências, bem como atendimento a condicionante do VAAR da Lei Federal nº. 14.113/20.

Resolve ponderar e considerar o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.131, que define a organização, o papel e as ações do CNE para Educação Nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005, que dispõe sobre o PNE - Plano Nacional de Educação.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.113, em que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022. Que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 10.656/21; que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024. Dispõe as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 2021, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC com inserção no referencial curricular de Itaetê, da seguinte conformidade:

I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades nas disciplinas e matriz curricular.

II - O currículo terá inserção das tabelas de competências e habilidades do anexo I desta resolução.

III - A secretaria de educação deverá promover formação de profissionais de educação.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducao@outlook.com



§1º. A formação de profissionais de educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.

§2º. A formação de profissionais do magistério deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2025.

§3º. A participação na formação de profissionais do magistério deve ser condição para progressão funcional e também para recebimento de verba remuneratória referente a regência de classe e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º. Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96] e artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº. 14.113/20], cabe ao Município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

Art. 3º. Fica estabelecido cronograma de implantação no Município de Itaetê para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando como ano inicial o ano de 2025.

I. Educação Infantil até o 1º ano do ensino fundamental no ano de 2025.

II. Do 2º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental no ano de 2026.

III. Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2027.

Parágrafo único. A implantação dependerá de recursos na forma dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320 e Lei Complementar 101, conforme disponibilidade financeira, ou assistência técnica e financeira do Estado da Bahia e da União [Governo Federal], para esta finalidade, com vistas a disponibilização de laboratórios, desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à BNCC.

Art. 4º. O Município de Itaetê define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades anexas.

III - Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades anexas.





Conselho Municipal de Educação de Itaeté
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaeté-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



IV – Disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Itaeté definirá, por meio de Portaria, o seguinte:

I - Política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação Básica.

II - Assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na Educação Básica.

Art. 6º. A implantação terá preferência e prioridade nas escolas que têm oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Itaeté e ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas.

Art. 7º. As Escolas em Tempo Integral terão nas matrizes curriculares a distribuição da Computação complementar à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, preferencialmente a inclusão na Parte Diversificada.

Parágrafo único. As Escolas que ainda permaneçam como Tempo Parcial deverão incluir obrigatoriamente na matriz curricular, com pelo menos 10 horas anuais e integração com as demais disciplinas obrigatórias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão do Conselho Municipal de Educação de Itaeté.

Itaeté, 15 de agosto de 2024.

Conselho Municipal de Educação de Itaeté
Presidente do CME
Mariomar Oliveira da Cruz
Decreto: 064/22





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducao@outlook.com



Anexo I

A Resolução MEC nº. 003/2024 estabelece como condicionante do FUNDEB-VAAR a inserção no currículo de Ensino da Computação como complementação à BNCC e Referenciais Curriculares.

Neste sentido, estabelecer condições de ensino através de inserção de conhecimentos, competências e habilidades relacionados à Computação.

As tecnologias fazem parte do cotidiano de todos os brasileiros, sobretudo, as redes sociais, e a Educação tem papel importante no uso ético e educado destes instrumentos de comunicação social de massa.

Há necessidade de referências em todas as áreas com uso de tecnologias digitais na Matemática, Português e demais áreas do conhecimento com inserção de conhecimento e pensamento computacional. No entanto, é necessário definir estas competências e habilidades, bem como suas inserções e práticas na educação municipal.

É importante que os componentes curriculares sejam compostos com base na BNCC e seus complementos, como a computação, avaliando a necessidade de inserção nas áreas e matrizes já existentes ou construção desses componentes organizados de forma independente.

A Rede Municipal de Ensino de Itaetê, no uso de suas atribuições e competências, sobretudo, a autonomia e independência, decide fazê-la nas áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências Naturais; e Ciências Humanas, bem como inserção no Tempo Integral nas Diversificadas algo específico.

É importante que os alunos da rede pública municipal de Itaetê ofereça aos alunos o ensino de computação de forma completa com garantia de atingirem as competências a seguir:

1. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.





Conselho Municipal de Educação de Itaeté
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaeté-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.
7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Deste modo, seguem as alterações e inserções no Referencial Curricular do Município de Itaeté.





Conselho Municipal de Educação de Itaeté
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaeté-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Organização de objetos	(EF01CO01) Organizar objetos concretos de maneira lógica utilizando diferentes características (por exemplo: cor, tamanho, forma, texturas, detalhes, etc.).
	Algoritmos: definição	(EF01CO02) Compreender a necessidade de algoritmos para resolver problemas
		(EF01CO03) Compreender a definição de algoritmos resolvendo problemas passo-a-passo (exemplos: construção de origamis, orientação espacial, execução de uma receita, etc.).
Mundo Digital	Máquina: Terminologia e uso de dispositivos computacionais	(EF01CO04) Nomear dispositivos capazes de computar (desktop, notebook, tablet, smartphone, drone, etc.) e identificar e descrever a função de dispositivos de entrada e saída (monitor, teclado, mouse, impressora, microfone, etc.).
	Informação	(EF01CO05) Compreender o conceito de informação, a importância da descrição da informação (usando linguagem oral, textos, imagens, sons, números, etc.) e a necessidade de armazená-la e transmiti-la para a comunicação.
	Códigos	(EF01CO06) Representar informação usando símbolos ou códigos escolhidos.
	Proteção de informação	(EF01CO07) Compreender a necessidade de proteção da informação. Por exemplo, usar senhas adequadas para proteger aparelhos e informações de acessos indevidos.
Cultura Digital	Introdução à tecnologia digital	(EF01CO08) Reconhecer e explorar tecnologias digitais
		(EF01CO09) Reconhecer a relação entre idades e usos em meio digital
		(EF01CO10) Identificar a presença de tecnologia digital no cotidiano





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Identificação de padrões de comportamento	(EF02CO01) Identificar padrões de comportamento (exemplos: jogar jogos, rotinas do dia-a-dia, etc.).
	Algoritmos: construção e simulação	(EF02CO02) Definir e simular algoritmos (descritos em linguagem natural ou pictográfica) construídos como sequências e repetições simples de um conjunto de instruções básicas (avance, vire à direita, vire à esquerda, etc.).
	Modelos de objetos	(EF02CO04) Criar e comparar modelos de objetos identificando padrões e atributos essenciais (exemplos: veículos terrestres, construções habitacionais, etc.).
Mundo Digital	Noção de instrução de máquina	(EF02CO05) Compreender que máquinas executam instruções, criar diferentes conjuntos de instruções e construir programas simples com elas.
	Hardware e software	(EF02CO06) Diferenciar hardware (componentes físicos) e software (programas que fornecem as instruções para o hardware).
Cultura Digital	Uso básico de tecnologia digital	(EF02CO07) Interagir com as diferentes mídias
		(EF02CO08) Produzir textos curtos em meio digital
		(EF02CO09) Realizar pesquisas na internet
	Impacto de tecnologia digital no dia a dia	(EF02CO10) Reconhecer e analisar a apropriação da tecnologia digital pela família e pelos alunos no dia a dia.
(EF02CO11) Analisar e refletir sobre as trilhas de impressões no meio digital		





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Definição de problemas	(EF03CO01) Identificar problemas cuja solução é um processo (algoritmo), definindo-os através de suas entradas (recursos/insumos) e saídas esperadas.
	Introdução à lógica	(EF03CO02) Compreender o conjunto dos valores verdade e as operações básicas sobre eles (operações lógicas).
	Algoritmos: seleção	(EF03CO03) Definir e executar algoritmos que incluam seqüências, repetições simples (iteração definida) e seleções (descritos em linguagem natural e/ou pictográfica) para realizar uma tarefa, de forma independente e em colaboração.
Mundo Digital	Mundo Digital Dado (EF03CO04)	Relacionar o conceito de informação com o de dado (dado é a informação codificada e processada/armazenada em um dispositivo).
	Algoritmos: entradas e saídas	(EF03CO05) Reconhecer o espaço de dados de um indivíduo, organização ou estado e que este espaço pode estar em diversas mídias (EF03CO06) Compreender que existem formatos específicos para armazenar diferentes tipos de informação (textos, figuras, sons, números, etc.)
	Interface	(EF03CO07) Compreender que para se comunicar e realizar tarefas o computador utiliza uma interface física: o computador reage a estímulos do mundo exterior enviados através de seus dispositivos de entrada (teclado, mouse, microfone, sensores, antena, etc.), e comunica as reações através de dispositivos de saída (monitor, alto-falante, antena, etc.)
	Fluência digital	(EF03CO08) Investigar e experimentar novos formatos de leitura da realidade
		(EF03CO09) Pesquisar, acessar e reter informações de diferentes fontes digitais para autoria de documentos.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



Cultura Digital		(EF03CO10) Usar software educacional
	Uso crítico da internet	(EF03CO11) Apresentar julgamento apropriado quando da navegação em sites diversos
	Rastro digital	(EF03CO12) Compreender trilhas de impressões em meiodigital deixadas pelas pessoas em jogos on-line, bem como a presença de pessoas de várias idades no mesmo ambiente
	Tecnologia digital, economia e sociedade	(EF03CO13) Relacionar o uso da tecnologia digital com as questões socioeconômicas locais e regionais.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 4º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados estáticas: registros e matrizes	(EF04CO01) Compreender que a organização dos dados facilita a sua manipulação (exemplo: verificar que um baralho está completo dividindo por naipes, e seguidaordenando).
		(EF04CO02) Dominar o conceito de estruturas de dados estáticos homogêneos (matrizes) através da realização de experiências com materiais concretos (por exemplo, jogo da senha para matrizes unidimensionais, batalha naval, etc)
		(EF04CO03) Dominar o conceito de estruturas de dados estáticos heterogêneos (registros) através da realização de experiências com materiais concretos.
		(EF04CO04) Utilizar uma representação visual para as abstrações computacionais estáticas (registros e matrizes).
	Codificação em formato digital	(EF04CO07) Compreender que para guardar, manipular e transmitir dados precisamos codificá-los de alguma forma que seja compreendida pela máquina (formato digital).
		(EF04CO08) Codificar diferentes informações para representação em computador (binária, ASCII, atributos de pixel, como RGB, etc.). Em particular, na representação de números discutir representação decimal, binária, etc.
		(EF04CO07) Compreender que para guardar, manipular e transmitir dados precisamos codificá-los de alguma forma que seja compreendida pela máquina (formato digital).



Conselho Municipal de Educação de Itaeté
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaeté-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



Mundo Digital	Codificação em formato digital	(EF04CO08) Codificar diferentes informações para representação em computador (binária, ASCII, atributos de pixel, como RGB, etc.). Em particular, na representação de números discutir representação decimal, binária, etc.
Cultura Digital	Linguagens midiáticas e tecnologias digitais	(EF04CO09) Expressar-se usando tecnologias digitais
		(EF04CO10) Agregar diferentes conhecimentos para explorar linguagens midiáticas
		(EF04CO11) Usar recursos midiáticos para agrupar informações para apresentações
	Direitos autorais de dados online	(EF04CO12) Usar simuladores educacionais
(EF04CO13) Reconhecer e refletir sobre direitos autorais		
		(EF04CO14) Demonstrar postura apropriada nas atividades de coleta, transferência, guarda e uso de dados, considerando suas fontes.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados dinâmicas: listas e grafos	(EF05CO01) Entender o que são estruturas dinâmicas e sua utilidade para representar informação.
		(EF05CO02) Conhecer o conceito de listas, sendo capaz de identificar instâncias do mundo real e digital que possam ser representadas por listas (por exemplo, lista de chamada, fila, pilha de cartas, lista de supermercado, etc.)
		(EF05CO03) Conhecer o conceito de grafo, sendo capaz de identificar instâncias do mundo real e digital que possam ser representadas por grafos (por exemplo, redes sociais, mapas, etc.)
		(EF05CO04) Utilizar uma representação visual para as abstrações computacionais dinâmicas (listas e grafos).
		(EF05CO05) Executar e analisar algoritmos simples usando listas / grafos, de forma independente e em colaboração.
		(EF05CO06) Identificar, compreender e comparar diferentes métodos (algoritmos) de busca de dados em listas (sequencial, binária, hashing, etc.).
	Algoritmos sobre estruturas dinâmicas	(EF05CO05) Executar e analisar algoritmos simples usando listas / grafos, de forma independente e em colaboração.
(EF05CO06) Identificar, compreender e comparar diferentes métodos (algoritmos) de busca de dados em listas (sequencial, binária, hashing, etc.).		
Arquitetura básica de computadores	(EF05CO07) Identificar os componentes básicos de um computador (dispositivos de entrada/ saída, processadores e armazenamento).	





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



Mundo Digital	Sistema operacional	(EF05CO08) Compreender relação entre hardware e software (camadas/sistema operacional) em um nível elementar.
Cultura Digital	Mídias digitais	(EF05CO09) Utilizar compactadores de arquivos
		(EF05CO10) Integrar os diferentes formatos de arquivos
		(EF05CO11) Experimentar as mídias digitais e suas convergências
	Informação online e direitos autorais	(EF05CO12) Distinguir informações verdadeiras das falsas, conteúdos bons dos prejudiciais, e conteúdos confiáveis.
(EF05CO13) Citar fonte e materiais utilizados, levando em consideração o respeito à privacidade dos usuários e as restrições pertinentes.		
	Proteção da informação em jogos online	(EF05CO14) Reconhecer e refletir sobre os jogos on-line e as informações do usuário
Impactos da tecnologia digital	Impactos da tecnologia digital	(EF05CO15) Expressar-se crítica e criativamente na compreensão das mudanças tecnológicas no mundo do trabalho e sobre a evolução da sociedade





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 6º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Tipos de dados	(EF06CO01) Reconhecer que entradas e saídas de algoritmos são elementos de tipos de dados.
		(EF06CO02) Formalizar o conceito de tipos de dados como conjuntos.
	Introdução à generalização	(EF06CO03) Identificar que um algoritmo pode ser uma solução genérica para um conjunto de instâncias de um mesmo problema, e usar variáveis (no sentido de parâmetros) para descrever soluções genéricas.
		(EF06CO04) Compreender a definição de problema como uma relação entre entrada (insumos) e saída (resultado), identificando seus tipos (tipos de dados, por exemplo, número, string, etc.).
	Linguagem visual de programação	(EF06CO05) Utilizar uma linguagem visual para descrever soluções de problemas envolvendo instruções básicas de processos (composição, repetição e seleção).
		(EF06CO06) Relacionar programas descritos em linguagem visual com textos precisos em português.
	Técnicas de solução de problemas: decomposição	(EF06CO07) Identificar problemas de diversas áreas do conhecimento e criar soluções usando a técnica de decomposição de problemas.
Fundamentos de transmissão de dados	(EF06CO08) Entender o processo de transmissão de dados: a informação é quebrada em pedaços, transmitida em pacotes através de múltiplos equipamentos, e reconstruída no destino.	
	(EF06CO09) Atribuir propriedade (direito sobre) aos dados de uma pessoa ou organização.	



Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



Mundo Digital	Proteção de dados	(EF06CO10) Identificar problemas de segurança de dados do mundo real e sugerir formas de proteger dados (criar senhas fortes, não compartilhar senhas, fazer backup, usar antivírus, etc.).
Cultura Digital	Segurança em ambientes virtuais	(EF06CO11) Aplicar protocolos de segurança e privacidade em ambientes virtuais
	Tecnologia digital e sociedade	(EF06CO12) Apresentar conduta e linguagem apropriadas ao se comunicar em ambiente digital, considerando a ética e o respeito.
		(EF06CO13) Analisar problemas sociais de sua cidade e estado a partir de ambientes digitais, propondo soluções.
	Tecnologia digital e sustentabilidade	(EF06CO14) Analisar as tomadas de decisão sobre usos da tecnologia digital e suas relações com a sustentabilidade.
(EF06CO15) Comparar sistemas de informação do passado e do presente, considerando questões de sustentabilidade econômica, política e social.		





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Automatização	(EF07CO01) Compreender que automatizar a solução de um problema envolve tanto a definição de dados (representações abstratas da realidade) quanto do processo (algoritmo).
	Estruturas de dados: registros e vetores	(EF07CO02) Formalizar o conceito de registros e vetores.
	Técnicas de solução de problemas: decomposição e reuso	(EF07CO03) Criar soluções para problemas envolvendo a definição de dados usando estruturas estáticas (registros e vetores) e algoritmos e sua implementação em uma.
		(EF07CO04) Depurar a solução de um problema para detectar possíveis erros e garantir sua correção.
	Programação: decomposição e reuso	(EF07CO05) Identificar subproblemas comuns em problemas maiores e a possibilidade do reuso das mesmas.
		(EF07CO06) Colaborar e cooperar na proposta e execução de soluções algorítmicas utilizando decomposição e reuso no processo de solução.
Mundo Digital	Internet	(EF07CO07) Entender como é a estrutura e funcionamento da internet
		(EF07CO08) Compreender a passagem da sociedade de um modelo de poucas fontes de informação acreditadas para um modelo de fragmentação de fontes e desconhecimento de sua qualidade.
		(EF07CO09) Analisar fontes de informação e a existência de conteúdos inadequados.
	Armazenamento de dados	(EF07CO10) Compreender e utilizar diferentes formas de armazenamento de dados (sistemas de arquivos, nuvens de dados, etc.).
Cultura Digital	Documentação de projetos	(EF07CO11) Documentar e sequenciar tarefas em uma atividade ou projeto.
	Cyberbullying	(EF07CO12) Demonstrar empatia sobre opiniões divergentes na web.
		(EF07CO13) Identificar e refletir sobre cyberbullying, propondo ações.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



	Impactos da tecnologia digital	(EF07CO14) Compreender os impactos ambientais do descarte de peças de computadores e eletrônicos, bem como sua relação com a sustentabilidade de forma mais ampla.
		(EF07CO15) Analisar o papel da industrialização e dos avanços da tecnologia digital e sua relação com as mudanças na sociedade.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 8º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO e APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados: listas	(EF08CO01) Formalizar o conceito de listas de tamanho indeterminado (listas dinâmicas).
		(EF08CO02) Conhecer algoritmos de manipulação e busca sobre listas.
	Técnicas de solução de problemas: recursão	(EF08CO03) Identificar o conceito de recursão em diversas áreas (Artes, Literatura, Matemática, etc.).
		(EF08CO04) Empregar o conceito de recursão, para a compreensão mais profunda da técnica de solução através de decomposição de problemas.
	Programação: listas e recursão	(EF08CO05) Identificar problemas de diversas áreas e criar soluções, de forma individual e colaborativa, usando algoritmos sobre listas e recursão.
	Paralelismo	(EF08CO06) Compreender o conceito de paralelismo, identificando partes de uma tarefa que podem ser realizadas concomitantemente.
Mundo Digital	Fundamentos de sistemas distribuídos	(EF08CO07) Compreender os conceitos de armazenamento e processamento distribuídos, e suas vantagens.
		(EF08CO08) Compreender o papel de protocolos para a transmissão de dados.
Cultura Digital	Redes sociais e segurança da informação	(EF08CO09) Compartilhar informações por meio de redes sociais
		(EF08CO10) Compreender e analisar a vivência em redes sociais, em especial sobre as responsabilidades e os perigos dos ambientes virtuais.
		(EF08CO11) Distinguir os tipos de dados pessoais que são solicitados em espaços digitais e os riscos associados.
		(EF08CO12) Reconhecer e analisar os problemas de segurança de dados pessoais
		(EF08CO13) Analisar e refletir sobre as políticas de termos de uso das redes sociais





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducação@outlook.com



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO ou UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados: grafos e árvores	(EF09CO01) Formalizar os conceitos de grafo e árvore.
		(EF09CO02) Conhecer algoritmos básicos de tratamento das estruturas árvores e grafos.
	Técnica de construção de algoritmos: Generalização	(EF09CO03) Identificar problemas similares e a possibilidade do reuso de soluções, usando a técnica de generalização.
		(EF09CO04) Construir soluções de problemas usando a técnica de generalização, permitindo o reuso de soluções de problemas em outros contextos, aperfeiçoando e articulando saberes escolares.
Programação: generalização e grafos	(EF09CO05) Identificar problemas de diversas áreas do conhecimento e criar soluções, de forma individual e colaborativa, através de programas de computador usando grafos e árvores.	
	(EF09CO06) Compreender o funcionamento de vírus, malware e outros ataques a dados.	
Mundo Digital	Segurança digital	(EF09CO07) Analisar técnicas de criptografia para transmissão de dados segura.
		(EF09CO08) Criar documentação, conteúdo e propaganda de uma solução digital.
Cultura Digital	Documentação	(EF09CO09) Avaliar a escolha e o uso de tecnologias digitais pelo ser humano em seu cotidiano.
	Uso crítico de tecnologias digitais	





Conselho Municipal de Educação de Itaeté
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaeté-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAETÉ-BA

PARECER FINAL DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação reuniu os membros conselheiros para atender ao ofício 055/24 da Secretária Municipal de Educação de Itaeté, de 13 de agosto de 2024, para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Resolução que estabelece a implantação da Computação na Rede Municipal de Ensino e as alterações com inclusão normativa no RCMI sobre Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC, bem como atendimento à condicionalidade do VAAR da Lei Federal 14.113/20.

A comissão fez a análise integral do Projeto de Resolução fundamental nos princípios legais da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), na Lei Federal nº. 9.131, que define a organização, o papel e as ações do CNE para Educação Nacional; Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº. 13.005, que dispõe sobre o PNE - Plano Nacional de Educação; Lei Federal nº. 14.113, em que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente; na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022. Que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC); no Decreto nº. 10.656/21; que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; na Resolução MEC nº. 003/2024. Dispõe as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025; no Parecer CNE/CEB 2021, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade, conclui:

- I. O projeto é de interesse coletivo e importante instrumento de democratização das mídias e conteúdos digitais.
- II. Visa inserir não apenas alunos, bem como toda comunidade escolar no mundo digital de modo planejado e com uso eficiente das tecnologias da computação.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



- III. Um instrumento poderoso de formação e desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, principalmente aqueles que cursam Educação Infantil e Anos Iniciais.
- IV. Permite revisitar o currículo na perspectiva de reavaliar e adequar ao processo de modernização e evolução das tecnologias digitais da comunicação e produção.
- V. Proporciona aquisição de mais recursos para investimento na educação, no que concerne a melhoria da qualidade do ensino, através da oferta de recursos digitais e tecnológicos.
- VI. Agrega valorização dos profissionais de educação, em especial do professor, que terá garantida a formação continuada sobre Computação nas Escolas.
- VII. Atende a responsabilidade social e determinação da Lei 14.533/2023.
- VIII. Propõe aprendizagens e competência/habilidades para Educação Infantil, como: Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.
- IX. Apresenta aprendizagens e competência/habilidades para Ensino Fundamental I e II, como: Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos no mundo. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade. Expressar e partilhar informações utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma com significado e ética. Aplicar os princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções computacionais. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes. Desenvolver projetos que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante fazendo uso da Computação e suas tecnologias em diversas áreas do conhecimento. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.





Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Lei Municipal nº 14/1997 – 14/08/1997
Avenida das Algarobas, nº S/N
Bairro: Centro – CEP: 46790 000 – Itaetê-BA
Email: conselhomeducacao@outlook.com



Desse modo, o Conselho Municipal de educação de Itaetê, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 14 de 08 de agosto de 1997 e reformulado pela Leiº 532 de 07 de novembro de 2006 e Lei 655/2013 de 24 de setembro de 2013, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, conforme Lei nº505/2005 de 19 de outubro de 2005, com funções e competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos limites da Lei Federal nº 9.394/96 e no âmbito do referido Sistema, aprova por unanimidade o projeto de Resolução 001/24, de 15 de agosto de 2024, com votação presencial dos membros conselheiros que seguem assinados abaixo.

Conselho Municipal de Educação de Itaetê
Presidente do CME
Mariomar Oliveira da Cruz
Decreto: 064/22

